



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.413, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Referenda o [Ato TST.GP nº 762, de 13 de dezembro de 2022](#), que institui o Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação (CITI) do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato TST.GP nº 762, de 13 de dezembro de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

**[“ATO TST.GP Nº 762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.](#)**

Institui o Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação (CITI) do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o princípio da eficiência administrativa, instituído no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

considerando o caput do artigo 218 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

considerando a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governança Digital e para o aumento da eficiência pública;

considerando a [Resolução nº 395 do CNJ, de 7 de junho de 2021](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário,

**RESOLVE**

Art. 1º Instituir o Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação – CITI, de

caráter permanente, responsável pela inovação em Tecnologia da Informação do TST, com as seguintes funções:

I – consultiva, em relação à Alta Administração; e

II – deliberativa e executiva, em relação à inovação em Tecnologia da Informação.

Art. 2º São atribuições do CITI:

I – aconselhar a Presidência do TST em matérias relacionadas à inovação em Tecnologia da Informação;

II – assessorar o Comitê de Governança Institucional - CGI com relação à inovação em Tecnologia da Informação;

III – assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e normas da Política de Gestão da Inovação em TI do TST;

IV – formular propostas de aperfeiçoamento da inovação em TI;

V – estimular o uso eficiente, eficaz e inovador da Tecnologia da Informação com vista ao alcance dos objetivos organizacionais;

VI – monitorar riscos estratégicos relacionados à inovação em TI;

VII – fomentar o desenvolvimento, pelo Tribunal, de projetos inovadores em Tecnologia da Informação que utilizem ferramentas de interação, cocriação e troca de conhecimento;

VIII – disseminar a cultura da inovação, incentivando pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática;

IX – identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação, encaminhando-os ao Laboratório de Inovação do Tribunal para tratamento;

X – estabelecer interlocução com agentes externos ao Tribunal visando à promoção da inovação; e

XI – propor a criação de grupos, comissões ou comitês técnicos, de caráter temporário, com vistas a subsidiar a tomada de decisão.

Art. 3º Integram o CITI 3 (três) Ministros titulares, indicados pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único: A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN prestará apoio técnico ao CITI e secretariará as reuniões.

Art. 4º O Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador.

Art. 5º As deliberações do Comitê de Inovação em Tecnologia da Informação – CITI serão encaminhadas à autorização formal do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.